

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autografo de Lei n.º 013/2006.

"Dispõe sobre a isenção de taxa de religação de energia elétrica, CELTINS ."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI:

Art. 1º - O consumidor de energia elétrica dentro do município de Lagoa da Confusão-TO, estará isento da cobrança de taxa de religação de energia elétrica.

Art. 2º - Após a concessionária elétrica cortar a energia por falta de pagamento, o consumidor estará obrigado a efetuar o pagamento.

Art. 3º - Após o pagamento efetuado pelo consumidor, a concessionária energética terá o prazo de 24 horas para fazer a ligação **sem custo** financeiro de taxa de religação.

Art. 4º - O não cumprimento da Lei por parte da concessionária no prazo previsto, a mesma pagará uma multa de 1(um) salário mínimo por hora de atraso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em conformidade com CDC (Código Defesa do Consumidor Brasileiro) e será aplicada pelo órgão de competência Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.


Itanir Roberto Zanfra
Presidente